

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4.372, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 26 do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020:

**Art. 26.** .....

*Parágrafo único.* .....

.....

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e demais profissionais em efetivo exercício nas áreas pedagógica, técnica, administrativa, bem como aqueles integrantes de equipes multiprofissionais, com atuação nas redes escolares de educação básica vinculados às secretarias de educação;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Um dos importantes avanços alcançados pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020, foi a destinação de no mínimo 70% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Contudo, a efetiva valorização dos profissionais da educação da rede básica pública se vê ameaçada, tendo em vista a aprovação de destaques ao Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, na Câmara dos Deputados, que possibilita a terceirização de mão de obra da educação, em afronta aos incisos V e VIII do art. 206 da Constituição Federal, que trata da organização dos profissionais docentes em carreiras, cujos cargos são providos por concurso público e remunerados mediante piso nacional. A propósito, ao

SF/20833.32818-27

pretender incluir terceirizados e profissionais vinculados às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas, a proposição desvaloriza as carreiras públicas da educação.

Desta feita, propomos a emenda acima, de modo a retomar a redação original dos dispositivos alterados de última hora na Câmara dos Deputados, mantendo assim o espírito do Fundeb, de valorização da educação básica pública e de seus profissionais.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

  
SF/20833.32818-27